



Ministério da
Fazenda



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DA CONCORRÊNCIA RFB/Sucor/Copol nº 01/2018

PROCESSO: 12440.720345/2017-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DA REFORMA E READEQUAÇÃO DE EDIFÍCIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SITUADO NA ALA “2” DO ANEXO AO BLOCO “O”, NA ESPLANADA NOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA-DF, E EXECUÇÃO CONCOMITANTE DOS PROJETOS EXECUTIVOS CORRESPONDENTES.

RECORRENTE: ARCA LOGÍSTICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA RFB/Sucor/Copol nº 82, de 7 de maio de 2018

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ARCA LOGÍSTICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, contra a Decisão da Comissão Especial de Licitação, formalmente designada por meio da portaria Copol nº 82/2018, face à sua inabilitação na Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 01/2018, com fulcro na Lei 8.666/93, Art. 109, § 4º, no item 13.3 do Edital e demais dispositivos aplicáveis.

I - EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade recursal, verifica-se que o recorrente preencheu os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, tendo em vista que o resultado do julgamento da Fase de Habilitação da Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 01/2018 foi publicado no Diário Oficial da União em 08 de outubro de 2018, tendo sido o recurso protocolizado em 11/10/2018.

II - DOS FATOS

Conforme Relatório de Habilitação da Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 01/2018, a Recorrente foi declarada inabilitada e, conseqüentemente, inapta a continuar participando do presente certame, pelos seguintes fundamentos e motivações:

“1 – Ausência do documento exigido no item 9.6.3, ‘c’, Capacitação Técnico-Operacional, do Edital.

(9.6.3. Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica), executou, obra(s) com as seguintes características mínimas:

(...)



c) Rede lógica ou cabeamento estruturado com mais de 240 de pontos em edificações de escritórios, comercial, institucional ou público;)"

O Recorrente, em suas razões do recurso, argumenta , em síntese, que:

1) A empresa “apresentou diversos atestados de capacidade técnica com as respectivas CAT’s, todas com o nome do profissional habilitado, comprovando, inclusive, em seu somatório, a competência para a execução dos serviços ora licitados.”

Solicita a declaração da habilitação da recorrente e a sua participação na análise dos envelopes das propostas;

III - DAS CONTRARRAZÕES

Todas as demais licitantes foram comunicadas por correio eletrônico da existência do recurso, na forma da Lei, conforme comprovantes de envio juntados ao processo.

Não houve manifestação das demais licitantes.

IV – DA ANÁLISE

Conforme Relatório de Habilitação da Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 1/2018, a Recorrente foi declarada inabilitada por não atender o subitem 6.3, ‘c’, Capacitação Técnico-Operacional, do Edital.

A Divisão de Engenharia (Dieng), por se tratar de questão técnica, ao analisar o recurso, apresentou a seguinte argumentação:

“A empresa alega no recurso apresentado ter comprovado a experiência exigida através dos seguintes atestados: 1020160001405, 1020180000456, 0720150001010, 03/2013.

Atestado 1020160001405: conforme o recurso, estariam comprovados 220 pontos de rede lógica, porém o que é apresentado no atestado são 08 Patch Panels com 24 portas, ou seja, 192 pontos lógicos. Mesmo que fossem 220 como alegado pela recorrente, a quantidade é inferior ao exigido pelo Edital em questão.

Atestado 1020180000456: conforme o recurso, estariam comprovados 18 pontos de rede lógica, porém o atestado apresenta “02 Patch Panels de 48 posições” e “02 Patch Panels de 24 portas”, ou seja, 144 pontos lógicos. A quantidade também é inferior ao exigido pelo Edital em questão.

Atestado 0720150001010: o recurso demonstra a comprovação de remanejamento de 1.135 pontos de rede lógica sem aproveitamento de material. **O quantitativo satisfaz a exigência do Edital em questão.**

Atestado 03/2013: o recurso demonstra a comprovação de execução de 16 Patch Panels de 24 posições, ou seja, 384 pontos de rede lógica. **O quantitativo satisfaz a exigência do Edital em questão.**



A recorrente faz alegações a respeito da soma de quantitativos de diferentes atestados. O assunto foi tratado nas respostas aos pedidos de esclarecimento de número 01 e 04: para a capacidade técnico-operacional não é possível somar quantitativo de atestados diferentes para atender à exigência do Edital. As observações são intempestivas, visto que o prazo para questionar o Edital é anterior à sessão de abertura dos envelopes.

Tendo demonstrado que no envelope de Habilitação havia dois atestados em acordo com as exigências do Edital, considera-se o **recurso procedente.**”

V - DA CONCLUSÃO

A Comissão agiu com estrita observância aos preceitos legais pertinentes e ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, seguindo fielmente as regras estabelecidas no Edital e tratando todos os licitantes com isonomia.

Dessa forma, analisando os fatos e documentos constantes do processo, a Comissão Especial de Licitação concluiu que o Recurso é procedente, que o Atestado 0720150001010 e o Atestado 03/2013 atendem plenamente os requisitos estabelecidos no subitem 6.3, “C”, do Edital.

Portanto, a Comissão Especial de Licitação opina à autoridade superior julgadora no sentido de conhecer do recurso apresentado pela empresa **ARCA LOGÍSTICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, para, no mérito, **dar-lhe provimento**, alterando sua inabilitação no processo licitatório na Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 1/2018 para habilitado.

Este Relatório será submetido ao Senhor Coordenador-Geral de Programação e Logística, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93 e subitem 13.3 do Instrumento Convocatório, para deliberação.

(Assinado digitalmente)
RAFAEL PETER GONÇALVES PIRES
Presidente da CEL

(Assinado digitalmente)
ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS
Membro da CEL

(Assinado digitalmente)
LORENA OLIVEIRA RIBEIRO SILVA
Membro da CEL



**Ministério da
Fazenda**



DECISÃO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL – CONCORRÊNCIA RFB/Sucor/Copol nº 1/2018

PROCESSO: 12440.720345/2017-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DA REFORMA E READEQUAÇÃO DE EDIFÍCIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SITUADO NA ALA “2” DO ANEXO AO BLOCO “O”, NA ESPLANADA NOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA-DF, E EXECUÇÃO CONCOMITANTE DOS PROJETOS EXECUTIVOS CORRESPONDENTES.

RECORRENTE: ARCA LOGÍSTICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA RFB/Sucor/Copol nº 82, de 7 de maio de 2018

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do subitem 13.3 do Edital da Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 1/2018, e com base na análise efetuada pela Comissão Especial de Licitação, DECIDO conhecer do Recurso Administrativo impetrado pela empresa ARCA LOGÍSTICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, no que se refere à reforma de sua Inabilitação na Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 1/2018 para HABILITADA, alterando a decisão exarada na Ata de julgamento da Habilitação, cujo resultado foi no publicado Diário Oficial da União em 08 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA

Coordenador-Geral de Programação e Logística



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

RAFAEL PETER GONCALVES PIRES em 29/10/2018, ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS em 29/10/2018, LORENA OLIVEIRA RIBEIRO SILVA em 29/10/2018, MARCOS ANTONIO DA CUNHA em 29/10/2018.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP29.1018.18238.0667

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

sPy5LOE7IbRSILJ1avtfHXZ2d0uLvF4eq/eM2Hp0k6s=